DIÁRIO OFICIAL
Município de Capinzal do Norte - MA
VOL. VII – N° 0720/2026
ISSN – XXXX - XXXX
QUARTA – 28 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 382/2026..... 2
PORTARIA Nº 033/2026 - GABPRFM..... 5
PORTARIA Nº 038/2026 - SEMED..... 6
PORTARIA Nº 039/2026 - SEMED..... 8
PORTARIA Nº 040/2026 - SEMED..... 15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO..... 17

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA
VOL. VII – Nº 0720/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX

DECRETO Nº 382/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização de Capinzal do Norte/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o instituiu;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 412 /2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA e autoriza o Poder Executivo a regulamentá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e manter registros, relatórios, formações, acompanhamentos e demais evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada a formalizar a organização, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações da referida Política.

Art. 2º A Estrutura instituída por este Decreto tem por finalidade organizar a atuação dos servidores que já integram a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo atribuições, responsabilidades e formas de articulação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A instituição da Estrutura não implica criação de cargos, funções ou órgãos, alteração do quadro de pessoal ou aumento de despesa, sendo formalizada a partir dos servidores já integrantes da estrutura municipal, respeitadas as atribuições próprias de seus cargos e funções.

Art. 3º A Estrutura atuará em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e com as demais políticas, programas e ações educacionais relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A Estrutura constitui mecanismo permanente de organização do trabalho relacionado à implementação da Política Municipal de Alfabetização, não se restringindo à execução de programas ou ações de caráter temporário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização será composta, conforme a organização administrativa vigente do Município, pelos seguintes integrantes:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;
II - Secretário(a) Executivo(a) de Educação;
III - Assessor(a) Especial de Gestão e Supervisão Escolar;
IV - Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
V - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/RENALFA;
VI - equipe responsável pelo setor de Avaliação e Monitoramento Educacional;
VII - servidor(a) responsável pelo Censo Escolar;
VIII - equipe responsável pela Formação Continuada;
IX - representação da Educação Infantil;
X - representação dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
XI - representação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
XII - diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
XIII - coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
XIV - professores envolvidos diretamente nas ações de alfabetização, acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;
XV - demais profissionais da educação envolvidos em ações específicas da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A coordenação institucional da Estrutura caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu(sua) titular, da Assessoria Especial de Gestão e Supervisão Escolar e da Coordenação Pedagógica.

§ 2º A participação dos profissionais das unidades escolares ocorrerá de forma articulada com as ações da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§ 3º A composição nominal dos servidores integrantes da Estrutura será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 6º A Estrutura será organizada de forma integrada, conforme o organograma funcional constante do Anexo I deste Decreto, observados os seguintes níveis de atuação:

I - Gestão Institucional: Secretário(a) Municipal de Educação e, quando houver, Secretário(a) Executivo(a) de Educação;

II - Gestão e Supervisão Escolar: Assessoria Especial de Gestão e Supervisão Escolar;
III - Coordenação Pedagógica e Articulação: Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA;
IV - Avaliação, Monitoramento, Formação e Modalidades: equipes técnicas responsáveis pela avaliação e monitoramento, pelo Censo Escolar, pela formação continuada e pelas representações da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial;
V - Articulação com as Unidades Escolares: diretores e coordenadores pedagógicos;
VI - Implementação Pedagógica: professores e demais profissionais da educação.

Art. 7º A atuação da Estrutura observará, de forma articulada e contínua, as seguintes etapas: planejamento, diagnóstico, implementação, acompanhamento, avaliação, intervenção, recomposição das aprendizagens, análise dos resultados e replanejamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 8º A Estrutura Administrativa e Pedagógica possui caráter administrativo, técnico e pedagógico, cabendo-lhe organizar e executar as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:
I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
II - organizar o planejamento das ações em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III - orientar e apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;
IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
V - organizar e acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;
VI - acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes e sistematizar informações pedagógicas;
VII - apoiar as unidades escolares na utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico, a intervenção e a recomposição das aprendizagens;
VIII - promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IX - orientar e acompanhar estratégias de alfabetização, leitura, escrita, compreensão leitora, fluência e alfabetização matemática;
X - apoiar a organização e a utilização pedagógica de materiais, recursos, acervos literários e ambientes alfabetizadores;
XI - identificar necessidades pedagógicas, formativas e de apoio técnico junto às unidades escolares;
XII - organizar registros, documentos, dados e evidências das ações desenvolvidas;
XIII - elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre a execução das ações;
XIV - acompanhar as ações relacionadas ao CNCA e à RENALFA no âmbito das atribuições do Município;
XV - apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na implementação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento da Política;
XVI - desenvolver ações relacionadas à equidade, à inclusão e à garantia do direito à alfabetização dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino;
XVII - executar outras atividades administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias à implementação da Política, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 10. A Estrutura Administrativa e Pedagógica e o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização atuarão de forma articulada, sem sobreposição de competências, preservadas as atribuições próprias de cada instância.

§ 1º À Estrutura Administrativa e Pedagógica compete a execução técnica, administrativa e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Ao Comitê Estratégico Municipal compete a articulação estratégica, o acompanhamento institucional, a participação dos diferentes segmentos e a proposição de medidas relacionadas à Política, conforme estabelecido em seu ato de instituição.

§ 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica fornecerá ao Comitê as informações, os dados, os registros e os relatórios necessários ao acompanhamento institucional da Política.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da Estrutura e à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação:
I - coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - assegurar a articulação da Política com o planejamento educacional do Município;
III - organizar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução das ações;
IV - acompanhar as informações e os resultados produzidos pela Estrutura;
V - promover a articulação institucional necessária à implementação da Política;
VI - validar planos, relatórios e documentos institucionais relacionados à Política;
VII - assegurar a integração das ações de alfabetização às demais políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO VII
DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 13. Compete à Assessoria Especial de Gestão e Supervisão Escolar, no âmbito de suas atribuições:
I - participar do planejamento, da organização e do acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - articular a gestão da Secretaria Municipal de Educação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
III - acompanhar a execução das orientações administrativas, institucionais e pedagógicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
IV - apoiar o monitoramento do funcionamento das unidades escolares e do cumprimento dos planos, cronogramas e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
V - participar de reuniões de alinhamento, acompanhamento e avaliação com gestores e coordenadores pedagógicos;
VI - apoiar a identificação de necessidades administrativas e de gestão que possam interferir no desenvolvimento das ações de alfabetização;
VII - fortalecer a articulação entre gestão escolar, supervisão, coordenação pedagógica, avaliação, formação e demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - acompanhar, em articulação com a Coordenação Pedagógica, a implementação das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens

nas unidades escolares;
IX - contribuir para a organização dos registros, relatórios, evidências e informações institucionais referentes à execução da Política;
X - propor encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação diante de situações que demandem providências de gestão, supervisão ou articulação institucional;
XI - desenvolver outras atividades de gestão e supervisão escolar relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições do cargo ou função.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:
I - participar do planejamento e do acompanhamento das ações de alfabetização;
II - orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares;
III - acompanhar os dados e os resultados de aprendizagem;
IV - apoiar a elaboração e a execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V - participar da organização e do acompanhamento das formações continuadas;
VI - realizar acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares;
VII - contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VIII - apoiar a análise dos resultados das avaliações;
IX - contribuir para a sistematização das evidências e dos resultados das ações desenvolvidas;
X - desenvolver outras atividades relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DO ARTICULADOR MUNICIPAL DO CNCA/RENALFA

Art. 15. Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/RENALFA:
I - articular o Município às ações do CNCA e da RENALFA;
II - acompanhar as orientações, os programas, as formações e as ações disponibilizados no âmbito do Compromisso;
III - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação das ações relacionadas ao CNCA e à RENALFA;
IV - participar dos processos de monitoramento, registro e prestação de informações;
V - promover a comunicação e a articulação com as instâncias estadual e federal responsáveis pelas ações do CNCA;
VI - contribuir para a organização e a sistematização das informações e evidências relacionadas às ações de alfabetização;
VII - participar de formações, reuniões, encontros e demais atividades de articulação;
VIII - disseminar, junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, as orientações e informações pertinentes às ações do Compromisso;
IX - apoiar a organização dos registros e documentos necessários ao acompanhamento das ações.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino integrarão a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de suas equipes gestoras, pedagógicas e docentes.

Art. 17. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:
I - implementar as orientações e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
III - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
IV - desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V - participar das ações de formação continuada;
VI - manter registros e evidências das ações desenvolvidas;
VII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades pedagógicas identificadas;
VIII - promover estratégias que favoreçam a frequência, a participação e a continuidade do processo de aprendizagem;
IX - fortalecer a comunicação com as famílias acerca das aprendizagens e das ações de intervenção.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 18. Os servidores integrantes da Estrutura permanecerão submetidos ao regime jurídico e à jornada de trabalho correspondentes aos respectivos cargos, funções e vínculos funcionais.

§ 1º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas no âmbito das atribuições funcionais dos servidores e conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O tempo destinado às ações de alfabetização será considerado na organização da jornada de trabalho dos servidores, sem alteração da carga horária legalmente fixada, abrangendo, entre outras atividades:
I - planejamento;
II - reuniões de acompanhamento;
III - formação continuada;
IV - acompanhamento pedagógico;
V - análise de resultados;
VI - elaboração e acompanhamento de planos de ação;
VII - monitoramento das aprendizagens;
VIII - planejamento de intervenções e de recomposição das aprendizagens;
IX - elaboração de registros, relatórios e documentos;
X - articulação com as unidades escolares e demais instâncias relacionadas à Política.

§ 3º A participação na Estrutura não ensejará o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO, DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros e documentos comprobatórios da implementação e do funcionamento da Estrutura,

incluindo, quando aplicável:
I - atos de designação ou identificação dos servidores;
II - relação nominal dos profissionais envolvidos;
III - planos de trabalho e planos de ação;
IV - registros e atas de reuniões;
V - registros de formação continuada;
VI - relatórios de acompanhamento pedagógico;
VII - instrumentos de monitoramento das aprendizagens;
VIII - registros de análise de resultados;
IX - documentos relacionados ao CNCA e à RENALFA;
X - registros das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
XI - registros relacionados aos materiais e recursos pedagógicos;
XII - demais documentos que comprovem a atuação da Estrutura.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de estudantes e servidores observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Técnico de acompanhamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica, contendo, no mínimo:
I - descrição da Estrutura;
II - composição e atribuições;
III - organograma atualizado;
IV - quantitativo de servidores envolvidos;
V - regime de trabalho;
VI - tempo dedicado às atividades de alfabetização;
VII - ações desenvolvidas;
VIII - resultados e evidências do período;
IX - necessidades identificadas;
X - encaminhamentos e ações de replanejamento.

Art. 21. A Estrutura será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do acompanhamento das aprendizagens, observados os limites deste Decreto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Estrutura instituída por este Decreto será articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, de modo a assegurar a integração, a continuidade e a racionalização das ações.

Art. 23. A implementação da Estrutura observará a legislação municipal vigente, as atribuições dos cargos e funções existentes e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 24. Integram este Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo I: Organograma Funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica;

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.
ABNADAR PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal
ANEXOS AO DECRETO Nº 381/2026

Identificador: 5446-5a4abe7d500425370b6f8fbed487d432b734a8d9

PORTARIA Nº 033/2026 - GABPRFM

PORTARIA Nº 033/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capinzal do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recai em uma quarta-feira, e que a transferência do ponto facultativo para a sexta-feira preserva a continuidade dos serviços públicos no curso da semana;

CONSIDERANDO a transferência do referido ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, promovida pelo Governo do Estado do Maranhão, à qual o Município adere;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de quarta-feira, 28 de outubro de 2026, para sexta-feira, 30 de outubro de 2026, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Capinzal do Norte.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços considerados essenciais e aqueles cuja interrupção possa causar prejuízo à população, em

especial os de saúde de urgência e emergência, limpeza pública, coleta de lixo e demais atividades de natureza contínua, que funcionarão em regime de plantão ou escala.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 27 de outubro de 2026.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 8549-70412791d6fb4441458fdde8565d755323a59b3d

PORTARIA Nº 038/2026 - SEMED

PORTARIA Nº 038/2026-SEMED, de 27 de outubro de 2026

"INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, ALINHADO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e o regime de colaboração entre os entes federativos, previstos nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o instituiu, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Capinzal do Norte ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o regime de colaboração com o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, propositivo e articulador, com funções de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, articular os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais e acompanhar as ações e os resultados destinados:

I - à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - à recomposição das aprendizagens, com foco em leitura, escrita e matemática, ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade, da inclusão e do respeito às especificidades dos estudantes e do território municipal.

Art. 3º - São princípios de atuação do Comitê:

I - regime de colaboração e cooperação entre os entes federativos e os programas educacionais;

II - gestão democrática, participação e corresponsabilidade institucional;

III - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

IV - equidade, inclusão e respeito à diversidade;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - uso pedagógico de evidências, indicadores e avaliação contínua;

VII - respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos professores;

VIII - articulação entre alfabetização, formação continuada, avaliação educacional, gestão escolar e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação, a execução e a revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e acompanhar a sua execução, com metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores;

III - analisar dados de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo intervenções;

IV - articular as ações da Educação Infantil, do ciclo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - acompanhar as ações de formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

VI - acompanhar a oferta, a distribuição e o uso pedagógico de materiais, recursos e infraestrutura destinados à alfabetização;

VII - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias, os conselhos e as instituições parceiras;
VIII - identificar, sistematizar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão;
IX - acompanhar programas e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a RENALFA;
X - acompanhar os estudantes do 1º ao 5º ano e identificar aqueles que necessitam de recomposição das aprendizagens;
XI - orientar a elaboração e o acompanhamento de planos de intervenção pedagógica;
XII - acompanhar as ações destinadas aos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
XIII - acompanhar as ações destinadas aos estudantes das escolas quilombolas e do campo, respeitadas as suas especificidades;
XIV - consolidar dados e indicadores municipais, assegurando seu uso pedagógico e gerencial;
XV - produzir atas, relatórios técnicos e evidências das ações realizadas, assegurando memória institucional e transparência;
XVI - emitir recomendações técnicas para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
XVII - propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da equidade;
XVIII - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização;
XIX - elaborar relatório anual de monitoramento, com resultados, desafios e providências recomendadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, conforme as representações indicadas:
I - Coordenação Municipal da Política de Alfabetização: Patricia Costa Pereira Selbach;
II - Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Lyonella Lima de Moraes Nogueira;
III - Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: Francelina Rodrigues dos Santos Silva;
IV - Educação Infantil: Adriana Karla Leite Bertoldo de Sousa;
V - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Leila Dias Gonçalves;
VI - Avaliação Educacional: Elineide Bertoldo Lima;
VII - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: Valéria Moreira da Silva;
VIII - Formação Continuada: Marcos Vinicius Sousa Silva;
IX - Gestão Escolar: Luana Felix Freitas;
X - Conselho Municipal de Educação: Joseane Sousa do Nascimento;
XI - Escolas Quilombolas: Edinalva do Vale Ferreira.
§ 1º - A coordenação do Comitê será exercida pela Coordenadora Municipal da Política de Alfabetização.
§ 2º - Poderão ser convidados a participar de reuniões e atividades específicas, sem direito a voto, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, instituições formadoras e outros atores cuja participação seja considerada pertinente, sem que isso altere a composição prevista neste artigo.
§ 3º - As substituições de membros serão realizadas mediante ato específico da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º - Compete especificamente à Coordenação do Comitê:
I - convocar e coordenar as reuniões;
II - organizar o cronograma anual de funcionamento;
III - acompanhar a execução das deliberações;
IV - articular os setores da Secretaria Municipal de Educação;
V - representar o Comitê perante outras instâncias, quando designada;
VI - encaminhar relatórios à Secretária Municipal de Educação;
VII - solicitar os dados e as informações necessários ao monitoramento;
VIII - propor encaminhamentos diante dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota e serão obrigatoriamente registradas em ata.
§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros designados.
§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação, em caso de empate, o voto de qualidade.
Art. 8º - As atas das reuniões deverão conter, no mínimo:
I - data e forma de realização;
II - participantes;
III - pauta;
IV - decisões e deliberações;
V - responsáveis pelos encaminhamentos;
VI - prazos estabelecidos.
Art. 9º - O Comitê deverá elaborar e manter atualizados, no mínimo, os seguintes instrumentos de gestão e acompanhamento:
I - contribuições ao Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
II - Cronograma de Formação;
III - Plano de Monitoramento;
IV - Relatório Semestral;
V - Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 10 - O Comitê poderá aprovar regimento interno e constituir grupos de trabalho temporários para temas específicos, observadas as finalidades e competências estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não implicará, por si só, pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, ressalvada previsão legal específica.

Art. 12 - O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.
Art. 13 - O tratamento de dados e a divulgação de informações no âmbito do Comitê observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais de crianças, estudantes, famílias e profissionais.
Art. 14 - Sobrevindo a lei municipal que institui a Política Municipal de Alfabetização, o Comitê exercerá também as atribuições nela previstas, devendo esta Portaria ser adequada, no que couber, às suas disposições e à respectiva regulamentação.
Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA.
Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Capinzal do Norte/MA, 27 de outubro de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5446-2492347756a7f27ebbba5fe9bdc29333e7c6d13c

PORTARIA Nº 039/2026 - SEMED

PORTARIA Nº 039/2026-SEMED, de 27 de outubro de 2026
"INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ESTABELECE CRITÉRIOS, INDICADORES E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO, RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e asseguram, entre os princípios do ensino, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação escolar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o instituiu, cujos eixos de atuação compreendem o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;
CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização e prevê, entre seus objetivos, reconhecer, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 038/2026-SEMED, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, e o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, que prevê a valorização de boas práticas sem a produção de rankings ou de competição excludente;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e das avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de valorizar, reconhecer, divulgar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º - O Reconhecimento Institucional tem por finalidade identificar, valorizar, divulgar e incentivar práticas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes que contribuam para:
I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;
II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
III - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e turmas;
IV - estimular o uso pedagógico de dados e evidências educacionais;
V - fortalecer o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento individualizado dos estudantes;
VI - reconhecer o protagonismo de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
VII - incentivar a socialização e a disseminação de experiências que possam ser replicadas em outras unidades da Rede Municipal de Ensino;
VIII - fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação, intervenção e melhoria contínua dos resultados educacionais.
CAPÍTULO II
DO PÚBLICO CONTEMPLADO
Art. 3º - Poderão ser contemplados pelo Reconhecimento Institucional:
I - as unidades escolares da Rede Pública Municipal que ofertem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - os gestores escolares;
III - os coordenadores pedagógicos;
IV - os professores do ciclo de alfabetização, com ênfase no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
V - os professores do 3º ao 5º ano que desenvolvam práticas de recomposição das aprendizagens;
VI - as equipes pedagógicas escolares que desenvolvam ações coletivas de alfabetização e recomposição;
VII - os profissionais ou equipes responsáveis por projetos específicos que demonstrem impacto positivo na aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer individualmente ou por equipe, considerando a natureza da prática apresentada e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 4º - O Reconhecimento Institucional poderá compreender as seguintes categorias:

I - Escola Destaque em Alfabetização;

II - Escola Destaque em Recomposição das Aprendizagens;

III - Gestão Escolar Comprometida com a Aprendizagem;

IV - Coordenação Pedagógica Destaque;

V - Professor(a) Alfabetizador(a) Destaque;

VI - Professor(a) Destaque em Recomposição das Aprendizagens;

VII - Boa Prática Pedagógica Inovadora;

VIII - Experiência Destaque em Equidade e Inclusão na Aprendizagem.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá reconhecer mais de uma experiência por categoria, desde que atendidos os critérios definidos nesta Portaria.

§ 2º - O reconhecimento terá caráter pedagógico, institucional e de valorização profissional, não implicando concessão de gratificação, prêmio em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º - O reconhecimento não implicará classificação ou ranking público entre escolas, turmas, profissionais ou estudantes, observadas as diretrizes do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES

Art. 5º - As boas práticas serão analisadas considerando critérios qualitativos e quantitativos, observadas as especificidades de cada unidade escolar e o contexto socioeducacional dos estudantes, conforme as dimensões, a matriz de pontuação e o princípio da equidade descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º - Constituem critérios gerais para o reconhecimento:

I - relevância pedagógica da iniciativa;

II - diagnóstico prévio das necessidades de aprendizagem;

III - planejamento sistematizado e coerente com as dificuldades identificadas;

IV - definição clara de objetivos e metas;

V - utilização de metodologias adequadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens;

VI - acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;

VII - uso de avaliações diagnósticas e formativas;

VIII - utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

IX - participação dos estudantes nas atividades propostas;

X - evidências de progressão das aprendizagens;

XI - redução das defasagens de aprendizagem;

XII - adoção de estratégias de equidade e inclusão;

XIII - envolvimento da gestão, da coordenação pedagógica, dos professores e, quando pertinente, das famílias;

XIV - possibilidade de continuidade e replicação da prática;

XV - existência de registros e evidências da execução.

Art. 7º - Para fins de acompanhamento, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - percentual de estudantes alfabetizados;

II - evolução dos níveis de leitura e escrita;

III - desempenho em fluência leitora;

IV - avanço na precisão, velocidade, automaticidade e compreensão leitora;

V - evolução nos resultados das avaliações diagnósticas;

VI - evolução nos resultados das avaliações formativas;

VII - desempenho em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - percentual de estudantes que avançaram de níveis considerados críticos para níveis adequados ou intermediários;

IX - redução do número de estudantes com aprendizagens abaixo do esperado para o ano escolar;

X - frequência e participação dos estudantes;

XI - registros de intervenções pedagógicas realizadas;

XII - atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

XIII - participação dos professores em formações continuadas;

XIV - acompanhamento pedagógico realizado pela gestão e pela coordenação;

XV - utilização dos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, das avaliações de fluência, das avaliações municipais e dos demais instrumentos utilizados pela Rede;

XVI - desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, letramento, raciocínio lógico e recomposição;

XVII - práticas destinadas aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem;

XVIII - estratégias voltadas à promoção da equidade.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 8º - Para fins de reconhecimento, as unidades escolares e os profissionais deverão apresentar evidências que demonstrem o planejamento, a execução e/ou os resultados das ações realizadas.

Art. 9º - Poderão ser consideradas evidências:

I - plano de ação ou projeto pedagógico;

II - diagnóstico inicial da turma ou dos estudantes;

III - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

IV - gráficos, planilhas ou relatórios que demonstrem a evolução da aprendizagem;

V - registros de fluência leitora;
VI - relatórios de acompanhamento pedagógico;
VII - portfólios dos estudantes;
VIII - produções escritas;
IX - sequências didáticas;
X - registros de atividades de intervenção e recomposição;
XI - atas de reuniões pedagógicas;
XII - pautas formativas;
XIII - fotografias das atividades, respeitada a legislação referente ao uso de imagem;
XIV - vídeos ou registros audiovisuais, quando autorizados;
XV - depoimentos ou registros de acompanhamento;
XVI - materiais pedagógicos produzidos;
XVII - registros de frequência;
XVIII - evidências de busca ativa, quando relacionadas à garantia da participação e da aprendizagem;
XIX - comparativos entre o diagnóstico inicial, o acompanhamento intermediário e o diagnóstico final;
XX - outros documentos que demonstrem, de forma objetiva, a realização e os resultados da prática.

Art. 10 - O uso de imagens, vozes, produções e dados pessoais de estudantes observará a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dependendo de autorização dos pais ou responsáveis legais quando houver identificação do estudante.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO

Art. 11 - O acompanhamento e a análise das práticas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Técnica designada por ato da Secretária Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O membro da Comissão Técnica que tenha vínculo direto com a prática em análise, ou com a unidade escolar que a apresentou, abster-se-á de avaliá-la.

Art. 12 - A Comissão Técnica deverá considerar:
I - o contexto da unidade escolar;
II - o ponto de partida dos estudantes;
III - a evolução da aprendizagem;
IV - a consistência das evidências apresentadas;
V - a intencionalidade pedagógica;
VI - o impacto da prática;
VII - a equidade;
VIII - a sustentabilidade e a possibilidade de continuidade da experiência.

Art. 13 - O processo de reconhecimento poderá compreender:
I - lançamento e divulgação da iniciativa;
II - mobilização das unidades escolares;
III - inscrição ou indicação das práticas;
IV - acompanhamento das ações;
V - entrega das evidências;
VI - análise documental;
VII - visita técnica, quando necessária;
VIII - sistematização dos resultados;
IX - seleção das experiências;
X - divulgação e socialização das boas práticas;
XI - cerimônia ou momento institucional de reconhecimento.

CAPÍTULO VII
DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 14 - As unidades escolares e os profissionais selecionados poderão receber:
I - certificado de reconhecimento;
II - menção honrosa;
III - troféu, placa ou medalha institucional, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação de contratações públicas;
IV - publicação da prática nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
V - apresentação da experiência em seminários, encontros, formações ou eventos da Rede Municipal de Ensino;
VI - inclusão da prática no Banco Municipal de Boas Práticas ou em catálogo ou caderno de experiências;
VII - outras formas de valorização institucional definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem caráter pecuniário.

Art. 15 - As experiências reconhecidas poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação como referência para a formação continuada e a disseminação de estratégias pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, assegurada a indicação de sua autoria.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA

Art. 16 - Para o ano letivo de 2026, o processo será desenvolvido conforme o cronograma constante do Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que preservada a realização das etapas previstas até o encerramento do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos necessários à participação e ao registro das boas práticas.

Art. 18 - Integra esta Portaria o Anexo Único - Relatório Técnico para Implementação do Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento da iniciativa.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte/MA, 27 de outubro de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

DA PORTARIA Nº 039/2026-SEMED, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

RELATÓRIO TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Município: Capinzal do Norte - Maranhão

Ano de execução: 2026

Etapa contemplada: Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Área prioritária: Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens

Abrangência: Rede Pública Municipal de Ensino

2. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade detalhar os critérios, indicadores, público contemplado, cronograma, procedimentos e evidências referentes à implantação do Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA.

A iniciativa constitui estratégia de valorização das unidades escolares e dos profissionais da educação que desenvolvem ações pedagógicas e de gestão capazes de produzir avanços concretos na aprendizagem, especialmente no processo de alfabetização e na superação das defasagens identificadas ao longo da trajetória escolar dos estudantes.

O reconhecimento possui caráter formativo e indutor de boas práticas, buscando não apenas destacar experiências exitosas, mas também promover sua documentação, socialização e replicabilidade em outras unidades escolares.

3. JUSTIFICATIVA

A garantia da alfabetização e da aprendizagem adequada constitui compromisso prioritário da Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, a análise dos resultados educacionais, associada às avaliações diagnósticas, formativas e externas, permite identificar diferentes níveis de aprendizagem e orientar intervenções específicas.

O reconhecimento institucional das boas práticas contribui para:

- fortalecer a cultura de acompanhamento da aprendizagem;
- valorizar profissionais e escolas que apresentam experiências relevantes;
- estimular intervenções baseadas em evidências;
- promover a troca de experiências entre unidades escolares;
- incentivar o planejamento pedagógico orientado por resultados;
- reconhecer avanços alcançados a partir do ponto de partida de cada estudante;
- fortalecer ações de equidade educacional;
- incentivar o protagonismo de professores, coordenadores e gestores;
- consolidar estratégias de recomposição das aprendizagens.

4. OBJETIVO GERAL

Instituir mecanismo de reconhecimento, valorização, sistematização e divulgação de boas práticas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) reconhecer escolas, gestores, coordenadores pedagógicos e docentes que apresentem práticas com impacto positivo na aprendizagem;

b) incentivar o uso pedagógico dos dados educacionais;

c) ampliar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

d) fortalecer as práticas de alfabetização;

e) identificar experiências que possam ser replicadas em outras escolas;

f) promover o acompanhamento sistemático dos estudantes;

g) estimular estratégias voltadas aos estudantes com maiores defasagens;

h) fortalecer a integração entre gestão escolar, coordenação pedagógica e professores;

i) divulgar experiências pedagógicas exitosas;

j) estimular a cultura institucional de melhoria contínua.

6. PÚBLICO CONTEMPLADO

Unidades escolares: escolas municipais que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Gestores: diretores, gestores escolares ou profissionais responsáveis pela liderança e organização pedagógica.

Coordenadores pedagógicos: profissionais responsáveis pelo acompanhamento da prática docente e dos processos de aprendizagem.

Professores alfabetizadores: prioritariamente professores do 1º e do 2º ano.

Professores responsáveis pela recomposição: docentes do 3º, 4º e 5º ano que desenvolvam intervenções voltadas à recuperação e à consolidação das aprendizagens.

Equipes escolares: grupos responsáveis por projetos coletivos de alfabetização ou recomposição.

7. DIMENSÕES, CRITÉRIOS E INDICADORES

A análise das boas práticas será realizada a partir de seis dimensões.

DIMENSÃO 1 - DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO - 20 PONTOS
Critérios:

- existência de diagnóstico inicial;
- identificação das habilidades não consolidadas;
- planejamento fundamentado nos dados;
- definição de metas de aprendizagem.

Indicadores/evidências:

- avaliações diagnósticas;
- mapas de aprendizagem;
- fichas de acompanhamento;
- planos de intervenção;
- metas por turma ou estudante.

DIMENSÃO 2 - PRÁTICA PEDAGÓGICA - 20 PONTOS
Critérios:

- intencionalidade pedagógica;
- adequação das metodologias;
- diversificação das estratégias;
- atendimento às necessidades dos estudantes;
- práticas de leitura, escrita e/ou Matemática.

Indicadores/evidências:

- sequências didáticas;
- planos de aula;
- projetos;
- registros de intervenções;
- materiais pedagógicos;
- portfólios.

DIMENSÃO 3 - ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM - 20 PONTOS
Critérios:

- monitoramento sistemático;
- avaliação formativa;
- acompanhamento individual;
- replanejamento a partir dos resultados.

Indicadores/evidências:

- fichas de acompanhamento;
- relatórios;
- resultados periódicos;
- registros de fluência;
- atas de planejamento;
- devolutivas pedagógicas.

DIMENSÃO 4 - RESULTADOS E PROGRESSÃO - 20 PONTOS
Critérios:

- avanço demonstrável da aprendizagem;
- redução das defasagens;
- ampliação do percentual de estudantes com aprendizagem adequada;
- melhoria nos resultados de leitura, escrita e Matemática.

Indicadores/evidências:

- comparativo diagnóstico inicial/final;
- resultados das avaliações municipais;
- resultados do SEAMA;
- avaliações de fluência;
- resultados de avaliações externas;
- gráficos de progressão.

DIMENSÃO 5 - EQUIDADE E INCLUSÃO - 10 PONTOS
Critérios:

- estratégias destinadas aos estudantes com maiores dificuldades;
- respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
- atenção a contextos de vulnerabilidade e diversidade.

Indicadores/evidências:

- planos de intervenção diferenciados;
- adaptações pedagógicas;
- acompanhamento individual;
- estratégias inclusivas;
- registros de atendimento.

DIMENSÃO 6 - PARTICIPAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E REPLICABILIDADE - 10 PONTOS
Critérios:

- envolvimento da equipe escolar;
- participação das famílias, quando pertinente;
- continuidade das ações;
- possibilidade de replicação.

Indicadores/evidências:

- reuniões;
- registros coletivos;
- ações com famílias;
- materiais produzidos;
- relatos de experiência;
- planejamento de continuidade.

8. MATRIZ DE PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Dimensão	Pontuação máxima
Diagnóstico e Planejamento	20 pontos
Prática Pedagógica	20 pontos
Acompanhamento da Aprendizagem	20 pontos
Resultados e Progressão	20 pontos
Equidade e Inclusão	10 pontos
Participação, Sustentabilidade e Replicabilidade	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

Para fins de reconhecimento, recomenda-se considerar:

- 90 a 100 pontos - Prática de Excelência;
- 80 a 89 pontos - Prática de Destaque;
- 70 a 79 pontos - Prática Relevante.

A Comissão Técnica poderá, mediante justificativa, reconhecer experiências que demonstrem elevado potencial pedagógico mesmo quando ainda estejam em fase de execução, especialmente quando a ação tiver sido iniciada no segundo semestre de 2026.

9. PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA ANÁLISE

O reconhecimento não será realizado exclusivamente com base no maior resultado absoluto obtido pela escola ou turma. Deverão ser considerados:

- o ponto de partida dos estudantes;
- o contexto socioeducacional;

- o quantitativo de estudantes com dificuldades;
- a evolução apresentada;
- a redução das desigualdades;
- a capacidade da intervenção de promover avanços.

Dessa forma, uma escola que iniciou o acompanhamento com elevado percentual de estudantes em níveis críticos e demonstrou evolução significativa poderá ser reconhecida, ainda que não apresente o maior resultado absoluto da Rede.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 2026

Etapa	Período previsto
Divulgação e mobilização das escolas	Março de 2026
Orientação às equipes gestoras e docentes	Março de 2026
Identificação/inscrição das boas práticas	Agosto de 2026
Execução e acompanhamento das ações	Março a novembro de 2026
Organização das evidências	Setembro de 2026
Entrega dos relatórios e portfólios	Novembro/dezembro de 2026
Análise pela Comissão Técnica	Novembro/dezembro de 2026
Sistematização dos resultados	Dezembro de 2026
Socialização das práticas	Dezembro de 2026
Reconhecimento institucional	Até o encerramento do ano letivo de 2026

11. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO OU PLANEJAMENTO

Considerando o período de implementação da iniciativa, serão aceitas evidências de ações já executadas e evidências de ações planejadas para realização até o término do ano letivo de 2026.

11.1 Evidências de ações já executadas

Poderão ser apresentadas:

- registros de avaliações diagnósticas;
- resultados de fluência leitora;
- fotografias;
- relatórios;
- produções dos estudantes;
- fichas de acompanhamento;
- planos de intervenção;
- atas de reuniões;
- registros de formações;
- sequências didáticas;
- gráficos comparativos;
- relatórios de visitas pedagógicas;
- listas de frequência;
- portfólios;
- materiais produzidos.

11.2 Evidências de ações em execução ou planejadas

Para ações que ainda não tenham sido concluídas, deverão constar:

- plano de ação;
- objetivo;
- público-alvo;
- metas;
- responsáveis;
- metodologia;
- cronograma;
- instrumentos de acompanhamento;
- resultados esperados;
- previsão de registro das evidências finais.

12. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

1. **Diagnóstico -** Identificação das necessidades e dos níveis de aprendizagem.
2. **Planejamento -** Definição das estratégias e intervenções.
3. **Execução -** Realização das atividades de alfabetização ou recomposição.
4. **Monitoramento -** Acompanhamento periódico da aprendizagem.
5. **Avaliação -** Comparação entre os resultados iniciais e os resultados obtidos.
6. **Sistematização -** Organização das evidências e produção do relato da experiência.
7. **Socialização -** Apresentação das boas práticas à Rede Municipal.
8. **Reconhecimento -** Certificação e valorização institucional das experiências selecionadas.

13. COMISSÃO TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica específica, nos termos do art. 11 desta Portaria, composta, preferencialmente, por representantes da:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Supervisão Pedagógica;
- Coordenação dos Anos Iniciais;
- Coordenação Municipal de Alfabetização;
- equipe responsável pelas avaliações educacionais;
- equipe de formação continuada;
- demais profissionais técnicos designados pela SEMED.

A Comissão terá a responsabilidade de acompanhar, analisar, validar evidências, emitir parecer e indicar as práticas aptas ao reconhecimento.

14. PRODUTO FINAL

Ao término da ação, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar documentação contendo, no mínimo:

1. Portaria de instituição do Reconhecimento;
2. Relatório Técnico;
3. relação das escolas e profissionais participantes;
4. registros de divulgação e mobilização;
5. instrumentos utilizados na avaliação;
6. ficha ou matriz de critérios;
7. evidências das práticas apresentadas;
8. ata ou relatório da Comissão Técnica;
9. relação dos reconhecidos;
10. fotografias ou registros do momento de socialização/reconhecimento;
11. certificados, declarações ou demais instrumentos de reconhecimento;
12. relatório final consolidado.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- fortalecimento das práticas de alfabetização;
- ampliação da aprendizagem dos estudantes;
- redução das defasagens;
- fortalecimento das estratégias de recomposição;
- maior utilização pedagógica das avaliações;
- valorização dos profissionais da Rede;
- fortalecimento do trabalho colaborativo;
- disseminação de práticas exitosas;
- melhoria dos indicadores educacionais;
- fortalecimento da cultura de avaliação, intervenção e acompanhamento;
- consolidação de uma política municipal de valorização das boas práticas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui uma estratégia de valorização e fortalecimento da política educacional municipal.

A iniciativa parte da compreensão de que os resultados educacionais devem ser analisados considerando não apenas desempenhos absolutos, mas também a trajetória, o contexto e os avanços alcançados por cada escola e estudante.

Ao reconhecer e socializar experiências exitosas, a Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA fortalece uma cultura de colaboração, equidade, acompanhamento e compromisso coletivo com o direito de aprender.

Capinzal do Norte/MA, 27 de outubro de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5446-c7cb3a06ab1e239b1a2d8949a08a1911f7b24d50

PORTARIA Nº 040/2026 - SEMED

PORTARIA Nº 040/2026-SEMED, de 27 de outubro 2026
"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a educação como direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal e pela legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o regime de colaboração entre a União, o Estado do Maranhão e o Município;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, eixos estratégicos e mecanismos de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 038/2026-SEMED, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano;
CONSIDERANDO que a comunicação institucional constitui instrumento estratégico de governança, mobilização, transparência, participação social, valorização das práticas pedagógicas e acompanhamento das ações educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação interna entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnicas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores e os demais profissionais da educação, bem como a comunicação externa com estudantes, famílias, comunidade escolar, conselhos e sociedade;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir comunicação planejada, contínua, acessível, inclusiva, ética e responsável, em consonância com os princípios de equidade, inclusão, proteção de dados pessoais e respeito às diversidades,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Capinzal do Norte/MA, constante do Anexo Único desta Portaria, como instrumento orientador das ações de comunicação, mobilização, transparência e participação relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º - O Plano de Comunicação integra os instrumentos de implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e orientará as estratégias de comunicação interna e externa relacionadas aos programas, projetos, formações, avaliações, ações de recomposição das aprendizagens, práticas pedagógicas, resultados, equidade, inclusão e demais iniciativas destinadas à garantia do direito à alfabetização.
Art. 3º - São objetivos do Plano de Comunicação:
I - ampliar o conhecimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade sobre os princípios, metas, eixos, ações e responsabilidades da Política Municipal de Alfabetização;
II - fortalecer a comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal, a Articulação Municipal do CNCA/RENALFA, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores e os demais profissionais;
III - mobilizar os profissionais da educação para a participação nas ações de formação continuada, avaliação, planejamento e acompanhamento pedagógico;
IV - promover o envolvimento das famílias e da comunidade no acompanhamento da frequência e das aprendizagens dos estudantes;
V - assegurar transparência na divulgação das ações, metas, investimentos, avanços, desafios e resultados da Política Municipal de Alfabetização;
VI - disseminar informações sobre leitura, escrita, produção textual, alfabetização matemática, avaliações, recomposição das aprendizagens, formação continuada e demais ações pedagógicas;
VII - valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades escolares, preservando o caráter colaborativo e evitando rankings ou competição excludente;
VIII - fortalecer a comunicação sobre equidade, inclusão, acessibilidade e garantia do direito à alfabetização das populações e modalidades específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino;
IX - ampliar os espaços de escuta, diálogo, consulta e participação da comunidade escolar na implementação e na avaliação da Política;
X - fortalecer a cultura de acompanhamento, corresponsabilidade institucional e tomada de decisão baseada em evidências contextualizadas.
Art. 4º - As ações de comunicação observarão os seguintes eixos estruturantes, adotados no Plano de Comunicação em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com os eixos estratégicos previstos no art. 7º do Projeto de Lei nº 003/2026:
I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II - Formação de Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
III - Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e dos Insumos Pedagógicos;
IV - Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;
V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;
VI - Equidade, Inclusão e Garantia do Direito à Alfabetização das Populações Específicas.
Art. 5º - A comunicação interna assegurará a circulação organizada, tempestiva e registrada de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, utilizando, conforme a finalidade, reuniões, orientações técnicas, comunicados oficiais, e-mail institucional, grupos institucionais de mensagens, plataformas digitais, boletins e outros meios adequados.
Art. 6º - A comunicação externa assegurará transparência, mobilização e participação social, utilizando os canais institucionais disponíveis, tais como sítio eletrônico ou portal oficial, redes sociais institucionais, materiais impressos, reuniões com famílias, seminários, mostras, painéis, boletins, meios de comunicação locais e demais estratégias compatíveis com a realidade municipal.
Art. 7º - As ações de comunicação priorizarão linguagem clara, objetiva, acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos, considerando as especificidades territoriais, culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º - A divulgação de resultados educacionais terá caráter formativo, mobilizador e orientador do planejamento pedagógico, observando-se:
I - a contextualização dos dados e indicadores;
II - a apresentação de avanços, desafios e providências adotadas pela Rede;
III - a vedação à exposição individual de estudantes e profissionais;
IV - a não utilização de rankings públicos entre escolas, turmas ou profissionais;
V - a proteção de dados pessoais e do direito à imagem;
VI - o respeito às diferenças territoriais e às desigualdades educacionais;
VII - a vinculação dos resultados a ações de planejamento, formação, intervenção e recomposição das aprendizagens.
Art. 9º - A divulgação de informações, imagens e registros observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e as normas relativas ao direito à imagem e à publicidade dos atos administrativos.
Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Comunicação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e com os setores responsáveis pela formação, currículo, avaliação, monitoramento, Educação Infantil, anos iniciais, Educação Especial e demais modalidades.
Art. 11 - Fica designada a servidora Leila Dias Gonçalves como responsável pela execução operacional do Plano de Comunicação, competindo-lhe organizar o calendário anual de comunicação, submeter previamente os materiais institucionais à validação da Secretaria Municipal de Educação, consolidar o monitoramento e os indicadores e elaborar relatórios ao Comitê Estratégico Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput não implica pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária,

ressalvada previsão legal específica.

Art. 12 - Compete às unidades escolares colaborar com a implementação do Plano de Comunicação, assegurando a circulação das informações pertinentes, a mobilização dos profissionais, estudantes e famílias, a realização de devolutivas pedagógicas e o registro das ações desenvolvidas.

Art. 13 - O acompanhamento do Plano de Comunicação observará indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo, entre outros:

I - percentual de escolas alcançadas pelas ações de comunicação;

II - percentual de ações previstas efetivamente executadas;

III - participação de profissionais nas reuniões e formações;

IV - participação dos estudantes nas avaliações;

V - participação das famílias em reuniões, devolutivas e mobilizações;

VI - alcance das publicações institucionais;

VII - número de ações de comunicação voltadas à equidade, à inclusão e às populações específicas;

VIII - número de práticas pedagógicas e de gestão socializadas;

IX - percepção dos públicos quanto à clareza, à utilidade e à acessibilidade das informações.

Art. 14 - O Plano de Comunicação será avaliado anualmente e poderá ser atualizado ou revisado sempre que necessário, em razão de alterações na Política Municipal de Alfabetização, mudanças normativas, resultados de monitoramento, necessidades da Rede Municipal de Ensino ou aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Art. 15 - Integram a execução do Plano de Comunicação, para fins de registro e comprovação, atas, listas de presença, relatórios, boletins, comunicados, cards, materiais impressos ou digitais, fotografias e registros audiovisuais autorizados, métricas de alcance, formulários, questionários, painéis de acompanhamento e demais evidências pertinentes.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte/MA, 27 de outubro de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5446-2c7e8fc0462ca441f97b6e2166ed2e060b7d7bf3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 02/2025 e nos termos do Art. 71, Inciso IV c/c Art. 90, § 2º e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL referente à reabertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica n.º 02/2026 (Processo Administrativo n.º 31/2026).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação da frota oficial de veículos e máquinas do Município de Capinzal do Norte/MA.

MOTIVAÇÃO DA REABERTURA: Decadência do direito à contratação e cancelamento da adjudicação inicial dos Lotes 03, 04 e 05 concedida à empresa LB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, em razão de recusa injustificada na assinatura do contrato (Decisão Administrativa n.º 03/2026), com a subsequente convocação do licitante remanescente nos termos do Art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA DOS LOTES REMANESCENTES (03, 04 E 05):

Empresa: A. MARCOS DA S. OLIVEIRA - ME (CNPJ n.º 14.101.553/0001-45).

• Lote 03 (Lavagem de carro de grande porte): R$ 16.262,00 (94 un x R$ 173,00)
• Lote 04 (Lavagem de máquinas de grande porte): R$ 25.662,00 (94 un x R$ 273,00)
• Lote 05 (Lavagem de motocicleta): R$ 2.190,20 (94 un x R$ 23,30)

VALOR SUBTOTAL REMANESCENTE ADJUDICADO (LOTES 03, 04 E 05): R$ 44.114,20 (quarenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL CONSOLIDADO DO CERTAME (LOTES 01 AO 05): R$ 53.322,44 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), englobando os Lotes 01 e 02 (Contrato n.º 065/2026 - R$ 9.208,24) e os Lotes 03, 04 e 05 (R$ 44.114,20).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28 de outubro de 2026.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
Ordenadora de Despesas

Identificador: 5446-f3d5a0a82de6456159b600b832c33dd99b1f441f

www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC SyngularID Multipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-29 00:10:04